



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024



Município de Palmas/PR

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PALMAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, estabelecido nesta cidade, na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4573515-0/PR e do CPF nº 183.136.630-49, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS - APAE**, associação civil, filantrópica, de caráter assistência, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 78.685.302/0001-38 com sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1149, lagoão, município de Palmas, estado do paraná, neste ato representada por **Luiz Fernando Tesserolli de Siqueira**, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo Administrativo nº 89/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 52/2024 e Chamamento Público DO CMDCA, nº 01/2024, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a Prestação de serviço de proteção social especial a pessoas com deficiência nos moldes da tipificação nacional de serviços socioassistenciais, com algum grau de dependência residentes no município de Palmas-PR, com a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social. Edital FIA nº 01/2024

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS MOLDES DA TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, COM ALGUM GRAU DE DEPENDÊNCIA RESIDENTES NO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE PROMOVER A AUTONOMIA, A INCLUSÃO SOCIAL, GARANTINDO 15 VAGAS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E CUMPRINDO AS METAS PARA TODOS OS ACOLHIDOS. (75997 - 1)	1,00	150.000,00	150.000,00
Valor Total R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)				

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO PÚBLICO ALVO.

Prestação de serviço de proteção especial 120 crianças e adolescentes com algum grau de deficiência, na faixa etária de 00 a 17 anos, que residem em Palmas-PR, na modalidade



fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com ênfase na promoção de autonomia e inclusão social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS CONDIÇÕES PARA OFERTA DO SERVIÇO

Oferecer atendimento com equipe multidisciplinar no Município de Palmas-PR em ambiente favorável e acolhedor de segunda a sexta-feira, observando as condições propostas no artigo 2º Inciso I da Deliberação 050/2017 do CEDCA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que determina que os contribuintes poderão efetuar doações ao FIA/PR, com dedução no imposto de renda, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser observada Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil; na Lei Municipal 1.979 de 12 de novembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas-PR.

- 1.4. Estar inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 1.5. Estar em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 90 a 94A) e com o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 1.6. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742/1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, (texto dado pela Resolução nº 21 de 4 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS);
- 1.7. Atender ao disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, no tocante aos profissionais que compõem as equipes de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da receita de Recursos Próprios consignados no orçamento;

359 – 18.010.08.243.0047.6004.3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS E ENTIDADES 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL da prestação de contas do mês anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, **na**



agência 0615-7, banco: BANCO DO BRASIL S.A., conta corrente nº 50.289-8, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme parágrafo primeiro poderá ser utilizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

PARÁGRAFO SEXTO: A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Prestar contas mensalmente até 10º dia subsequente ao da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar nº 101/2000, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comprovado a impossibilidade de prestação de contas por meio de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas às condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência até 31/12/2024, podendo ser aditada, conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO

Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao gestor da parceria acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela Resolução nº 06/2024 do CMDCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam estabelecidos os seguintes indicadores a serem analisados mensalmente pelo gestor da parceria, relacionados à oferta celebrada:

- total de crianças/adolescentes atendidos;
- crianças e adolescentes inseridos no serviço durante o mês;
- taxa de atendimento da demanda por serviço;
- total de atendimentos com as famílias crianças e adolescentes atendidos;
- total de ações de articulação intra e intersetorial do serviço,

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, receber o objeto deste TERMO DE FOMENTO nas condições avençadas, e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência
- da restituição dos recursos transferidos;
- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.
- Será de responsabilidade da Administração Pública, assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
3. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento; do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



4. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
5. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
6. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
7. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
8. Divulgar esta parceria em seu sítio na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
9. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
13. Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
14. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
15. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
16. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;



17. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
18. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
19. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
20. Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
21. Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
22. Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ao civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

1. Fica proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
2. a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
3. deixar de aplicar nas atividades-fim, no objeto pactuado, ao menos 80% do recurso recebido;
4. integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
5. realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
6. utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
7. utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
8. executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
9. transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
10. retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
11. deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
12. realizar despesas com:
 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da lei 13019/2014;



- Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas que não estejam ligas diretamente com a atividade fim.
- Adquirir bens permanentes com os recursos municipais que não estejam ligas diretamente com a atividade fim;
- Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO

DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- Advertência;
- Suspensão dos repasses;
- Multa;
- Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedidas direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipe a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução desta parceria, fica eleita Foro da Comarca de Palmas Estado do Paraná, sendo o foro competente nos termos do inciso I do art.109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas, 17 de setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PR
Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS – APAE
Luiz Fernando Tesserolli de Siqueira
Representante legal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N.º 01/2024
PROCESSO N.º 89/2024 - Inexigibilidade n.º 52/2024
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 17/09/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, n.º 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS - APAE, associação civil, filantrópica, de caráter assistência, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 78.685.302/0001-38m com sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1149, lagoão, município de Palmas, estado do paraná, neste ato representada por **Luiz Fernando Tesserolli de Siqueira**

OBJETO: Prestação de serviço de proteção social especial a pessoas com deficiência nos moldes da tipificação nacional de serviços socioassistenciais, com algum grau de dependência residentes no município de Palmas-PR, com a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social. Edital FIA n.º 01/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 359 - 18.010.08.243.0047.6004.3.3.50.43.00
SUBVENÇÕES SOCIAIS E ENTIDADES 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração Contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.